

## **Subcomitê de Cooperação do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio - CONFAC Ata da 12ª Reunião**

Às 10h00, do dia 19 de novembro de 2025, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, foi realizada a 12ª Reunião Ordinária do Subcomitê de Cooperação do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio (CONFAC), em conformidade com o Decreto nº 11.717, de 28 de setembro de 2023, sob a presidência compartilhada do Departamento de Promoção de Exportações e Facilitação do Comércio (DPFAC), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), e da Subsecretaria de Administração Aduaneira (SUANA), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda (MF).

A Presidência do Subcomitê de Cooperação deu as boas-vindas aos presentes, informou que a reunião estava sendo transmitida ao vivo pelo *YouTube* e iniciou as discussões. Foi registrado que a pauta da reunião era única e consistia em dar continuidade à implementação e migração para a Declaração Única de Importação (Duimp) com base nas reações enviadas pelo setor privado.

### **1. Mensagem Inicial**

Durante a abertura, a RFB enfatizou a necessidade do engajamento e da participação de todos para que o novo ambiente fosse implantado de forma definitiva. A expectativa é que a Duimp traga entregas importantes tanto para a atuação do Estado, como a administração aduaneira, o controle administrativo, e a intervenção dos próprios anuentes. Há igualmente entregas de valor significativas para os operadores do setor privado, e esse valor será maximizado com a maior participação desses parceiros. O objetivo da reunião foi apresentar atualizações, colher sugestões e avançar na desativação completa da Declaração de Importação (DI) até o fim de 2026.

A Secex também agradeceu a presença dos presentes e principalmente o engajamento dos participantes. Informou que, após as últimas reuniões, foram recebidas muitas contribuições do setor privado, as quais foram todas analisadas com cuidado pela equipe da Secex, da RFB e pelos anuentes, com acompanhamento cuidadoso do que foi indicado como impeditivo. Reconheceu que alguns impedimentos realmente impactaram o cronograma de desligamento previsto, mas, ainda assim, foi possível avançar em relação à transição das operações de importações de partes e peças para reparos de embarcações e aeronaves, em admissão temporária no modal aéreo, e em relação às mercadorias com controle administrativo, conseguindo incluir definitivamente todos os produtos que têm anuência da Agência Nacional de Mineração (ANM), DPF (Polícia Federal), Correios e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Desse modo, foram alcançados recordes de registros da Duimp.

### **2. Desligamento Anteriores e Escopo Atual**

A Gerência do Portal Único do Comércio Exterior na RFB, saudando os presentes, informou que que estavam trabalhando com afinco para receber as devolutivas e entender quais erros eram de fato impeditivos ou não. Verificou-se que muitos considerados impeditivos eram, ao revés, questões de treinamento dos operadores privados ou que mais esclarecimentos sobre o novo processo eram necessários. Foi destacado ademais que no site foi acrescentado às impossibilidades o “item 10”, chamado operações amparadas com processo judicial ou

declaração preliminar. Assim quando se tratar de operação sem controle, pelo modal de transporte marítimo, de parte de peças com fundamento legal 5 e 6, mas que tenha decisão judicial, por exemplo, quando não exigir exame de similaridade ou for operação de aeronaves ou embarcações brasileiras. Nesses casos, o sistema não está preparado para sustentar essa operação, assim, ela deverá ser realizada através de Licença de Importação (LI)/DI com processo judicial. Também foi ressaltado que, nos poucos casos de LI/DI preliminar, é importante que as empresas entrem em contato previamente com a alfândega para avisar que será elaborada LI/DI preliminar, para que se obtenha autorização prévia.

A Gerência do Portal Único do Comércio Exterior na Secex, agradecendo a disponibilidade de todos, esclareceu que a reunião seria pautada no que fora indicado pelo setor como erro impeditivo, e informou que foram recebidas 91 demandas no total nessa segunda etapa. Relembrou o desligamento programado para 17 de novembro, efetivamente realizado em 18 de novembro, referente ao escopo de anuência e não anuência de controle administrativo. Assim, evocou o que se segue: (a) sem controle administrativo, foram desligadas as operações por meio do modal de transporte marítimo de (i) partes e peças de reparo para embarcações e aeronaves com fundamentos legais 5 e 6, (ii) Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) com fundamento legal 464978, exceto São Paulo, no modal de transporte aéreo, foram desativadas as (iii) operações em admissão temporária com fundamento legal 37, e (iv) de partes e peças para reparos de embarcações e aeronaves com fundamentos legais 5 e 6; e (b) com controle administrativo, quando for necessário licenciamento de importação e controle de órgão anuente, foram desligados, nos modais de transporte marítimo e aéreo, (i) todos os produtos sob controle da ANM, DPF, Correios e MCTI. Foi ressaltado que, as operações que o sistema ainda não sustenta, continuam sendo efetuadas via LI/DI.

Além disso, o escopo desta reunião concentrava-se nos testes solicitados para serem feitos nesse último mês, relacionados aos desligamentos programados para 15 de dezembro de 2025. Neste cenário, foram solicitados testes para as seguintes operações: (a) sem controle administrativo, no modal de transporte marítimo, (i) importação partes de peças com fundamentos legais 5, 95 e 97, exceto para o estado do Ceará; (ii) no modal de transporte aéreo, de *drawback* suspensão com fundamento legal 16 lista 5; (iii) de autopeças com fundamentos legais 5, 95, 97, exceto Ceará; (iv) Recof com todos os fundamentos legais, exceto São Paulo; e (v) regime aduaneiro especial que permite a importação de equipamentos específicos para atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural (Repetro) com fundamento legal 69782; e (b) com controle administrativo, (i) todos os produtos sob controle do CNPq, (ii) de veículos, sem controle de saldo, sob controle do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), (iii) no *drawback* suspensão, de material usado, e sujeito a exame de similaridade sob controle do Departamento de Operações de Comércio Exterior (Decex), e (iv) de todos os produtos sob controle da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

### **3. Devolutivas sobre Erros Impeditivos Apresentados pelas Entidades**

A Secex conduziu a leitura de cada problema, seguida pela respectiva devolutiva da Administração Pública, nos seguintes termos:

#### **3.1. Carregamento de Duimp com mais de 1000 Itens**

a. *Problema*: Sistema apresenta dificuldades ao carregar Duimp com grande volume de itens. Necessário JSON compactado para diminuir tempo de processamento. Apesar de testes realizados ao longo de setembro, não houve liberação para iniciar novos registros e validar resolução do problema considerando a obrigatoriedade do Recof. Classificado como impeditivo.

b. *Devolutiva*: O Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) informou sobre refinamento ativo do ambiente computacional e que, no dia 14 de novembro foi realizada a inclusão de Duimp com Recof e Repetro, com monitoramento do ambiente. Neste momento, não foram identificadas lentidão ou inconsistências. Frisou que, qualquer dificuldade enfrentada, deve ser comunicada para que haja monitoramento fino, pois nem sempre o problema é sistêmico, mas relacionado à forma de utilização do serviço. Além disso, nova *Application Programming Interface* (Interface de Programação de Aplicações - API) foi desenvolvida em substituição ao sistema anterior. Neste, as buscas de informações eram efetuadas de uma só vez, o que as tornavam progressivamente vez mais lenta, conforme o incremento do volume de informações. A nova solução procede à busca de dados gerais e, depois, em blocos de até 500 itens, permitindo buscas paralelas em vez de sequenciais. Já na primeira busca, a API informa a quantidade de declarações e itens existentes. Com essa melhoria, declarações com 5000 itens agora são processadas em 3 minutos, em vez de 7 minutos. Em suma, foi solicitado que usuários migrem para nova API, que permite pesquisa em blocos e em paralelismo, e que contatem o Serpro para monitoramento fino de casos específicos e orientação técnica sobre migração para nova API.

### 3.2. *Rateio de Seguro Internacional em Operações com Distintos International Commercial Terms (Termos Internacionais de Comércio - Incoterms)*

a. *Problema*: sistema efetuou rateio de seguro internacional para item com *International Commercial Terms* (Termos Internacionais de Comércio - Incoterm) "Custo e Frete" (CFR), quando, conforme regras internacionais, não há contratação de seguro para essa operação. Sistema deveria considerar automaticamente a regra ou disponibilizar opção para seleção, do contrário, é possível registro com erros que afetem o valor aduaneiro. Classificado como impeditivo.

b. *Devolutiva*: RFB analisou e confirmou que cálculo do rateio está de acordo com o previsto, pois o seguro é contratado para o transporte como um todo, não podendo ser separado por item. Ajuste deve ser feito em cada item da Duimp, conforme características e Incoterms particulares. Classificado como erro procedimental, não impeditivo. Recomendou-se contato com órgãos responsáveis para possíveis validações futuras e foi informada da inclusão de orientação no manual da Duimp.

### 3.3. *Componentes do Valor do Frete Internacional para Cálculo do Valor Aduaneiro*

a. *Problema*: manual de elaboração da Duimp foi atualizado mais recentemente em outubro. Nele, a RFB tratou de componentes do valor do frete internacional para modais de transporte aéreo e marítimo. No entanto, o modal de transporte marítimo requer esclarecimentos sobre regras implementadas para despesas cadastradas no Sistema Mercante e suas condições, particularmente no que diz respeito ao frete básico. Classificado como impeditivo.

b. *Devolutiva*: Serpro indicou a questão como de procedimento mais que erro sistêmico, similar ao tratamento de rateio de seguro internacional. No entanto, foi solicitado o envio de telas e documentação específica para análise centralizada e confirmação se se trata de erro procedimental e de manual.

#### 3.4. *Valores de Acréscimo não Aparecem na Duimp após Registro via API*

a. *Problema*: acréscimos enviados via JSON não são gravados na aba correspondente do item após registro da Duimp, isto é, o valor não aparece no campo específico de acréscimo, mas apenas somado ao Valor da Mercadoria Livre de Encargos (VMLE). Ao revés, os acréscimos deveriam permanecer destacados para análise fiscal ou revisão de valoração aduaneira. No Grupo de Trabalho (GT) de Duimp e Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo (Sindasp), foram verificadas inconsistências em Duimps anteriormente registradas. Classificado como impeditivo.

b. *Devolutiva*: erro foi solucionado e implementado no dia 30 de outubro no ambiente de produção conforme cronograma.

#### 3.5. *Instabilidade no Período Imediatamente Após Implementação de Releases*

a. *Problema*: aproximadamente 15 dias após implementação de *releases*, ambiente fica instável em múltiplos módulos, como Catálogo, Classif, Pagamento Centralizado de Comércio Exterior (PCCE), Duimp, e Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO). Essa instabilidade gera desgastes dos operadores, despachantes aduaneiros e desenvolvedores. Foram identificadas duas ações necessárias: notificação sobre instabilidade, e canal de comunicação específico para período de transição.

b. *Devolutiva*: Serpro criará sala de situação para acompanhamento de implantações. Ademais, são previstas *releases* menores, de modo a que sejam reduzidas instabilidades. Mensagem de aviso em tela durante instabilidade momentânea será estudado e, assim como, identificação automática em devolutivas de erro. No entanto, não serão utilizadas Notícias Siscomex para avisos desse tipo.

#### 3.6. *Tempo de Implementação e Documentação Técnica*

a. *Problema*: *releases* dos últimos 2 anos implementadas em produção com período inferior a 10 dias após disponibilização de documentação técnica. No entanto, equipes de tecnologia levam em média 30 dias para implementação de mudanças em APIs. Foi mencionado que, no Brasil, há a excelente prática relacionada à Nota Fiscal, em que mudanças são disponibilizadas com 3 meses de antecedência. Classificado como impeditivo.

b. *Devolutiva*: preza-se pela transparência e previsibilidade, contudo algumas situações não possibilitam a observância dessas premissas. A próxima grande entrega ocorrerá no segundo trimestre de 2026, já sendo possível preparação antecipada. Por outro lado, pequenas entregas atuais são apenas de sustentação. De qualquer modo, será considerada a antecipação de *Release Notes* quando for iniciada homologação, frisando-se que se deve ter o cuidado para que não seja considerada como definitiva. Enfim, mencionou-se a possibilidade de se adiantar em 30 dias a entrada em produção após homologação, além de se estender o prazo de treinamento. Ademais, APIs serão versionadas quando possível, com *releases* separadas por sistema.

### 3.7. Falta de Clareza a respeito de Datas de Implementação de Releases

a. *Problema*: falta de clareza sobre datas de implementação de *releases*, o que impacta planejamento de desenvolvedores de sistemas e importadores na preparação de adaptações de processos e gestão de mudanças. Classificado como impeditivo.

b. *Devolutiva*: assim como o item anterior, reforça-se importância do *Release Notes* como aviso de todas as mudanças em sistemas e APIs. Ademais, será estudada a possibilidade de antecipação da disponibilização de informações quando iniciada a homologação. Ainda, com o sistema em pleno funcionamento, será possível que haja *releases* separadas por sistema, em vez de integradas. De qualquer modo, resta como encaminhamento comunicação via *Release Notes* com antecedência aumentada e versionamento de APIs quando possível.

### 3.8. Alteração de Peso Bruto em Conhecimento de Transporte para Importação de Produtos a Granel

a. *Problema*: em importações de produtos a granel com descarga superior à manifestada, transportador e agente marítimo devem ajustar peso bruto no Conhecimento de Embarque para retificação da Duimp, conforme orientação do manual da RFB. A alteração acarreta impactos significativos em tempo e custo, aumenta a burocracia e introduz sequencialismo no processo. Agência marítima solicita Letra de Orientação Expressa. Classificado como impeditivo.

b. *Devolutiva*: o sistema foi desenvolvido para que sejam importados dados de frete diretamente de sistemas de controle de carga e trânsito (Mercante para o modal de transporte marítimo, e CCT Importação para o aéreo). Essa alteração não pode ser considerada trivial e nem viável a curto prazo. No desenvolvimento do sistema, foram priorizadas a segurança e a conformidade operacional. No entanto, em evolução futura, será estudada facilitação quando o sistema migrar para CCT Importação no modal marítimo, previsto para a próxima *release*. Reforçou-se que Duimp prioriza consistência de documentos entre Conhecimento de Transporte e Declaração para controle aduaneiro. Restou como encaminhamento se revisar questão normativa e de sistema quando migração para CCT Importação ocorrer.

### 3.9. Inconsistência nas Alíquotas de Contribuição para Programa de Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) para Importação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

a. *Problema*: inconsistência na parametrização do Portal Único de Comércio Exterior referente às alíquotas de Contribuição para Programa de Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) Importação e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação aplicáveis a Gases Liquefeitos de Petróleo (GLP). Classificada como impeditiva.

b. *Devolutiva*: a questão foi corrigida. A questão sob avaliação da Coordenação de Tributação da RFB referente a suspensão *versus* redução e alíquota específica *versus* valor em alíquota específica. Foram criados o fundamento legal 1021, para redução, diferenciando do fundamento 1009, para suspensão. Para alíquota específica *versus*

valor em alíquota específica, solução será obtida até início de dezembro, anterior ao prazo de 19 de dezembro.

### 3.10. *Importação de Lubrificante de código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 3403.99.00 com Registro na ANP*

a. *Problema:* ao registrar modelo 69 do LPCO para lubrificante de código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 3403.99.00 com registro na ANP, o sistema exibiu erro impeditivo, indicando que o código não está contemplado nas regras vigentes. Por um lado, a simulação indicou tipo aplicável como alerta sem exigência de LPCO, porém o sistema apresenta mensagem exigindo consulta à Resolução ANP nº 804, de 2019. Não foi possível concluir operação. Classificado como impedimento.

b. *Devolutiva:* a ANP publicou Despacho nº 77.025, estabelecendo tratamentos administrativos e os códigos da NCM referentes. Ademais, reduziu-se significativamente o número de códigos de lubrificantes para os quais se exigia autorização. O único código mantido é o 3403.19.32, para lubrificantes acabados. Para o código 3403.99.00, não é considerado normal a exigência de registro, pois está em tratamento de monitoramento. Foi recomendado que as empresas anexem o registro na Duimp, para posterior monitoramento. Recomenda-se verificação dos tratamentos administrativos no Despacho nº 77.025. Ficou acordado que será efetuada pequena modificação no modelo de LPCO para clareza e orientação de consulta de tratamentos administrativos.

### 3.11. *Importação de Lubrificante de código NCM 2710.19.32 sem registro na ANP*

a. *Problema:* na simulação de tratamento administrativo para NCM 2710.19.32, o sistema exigiu o modelo 69 de LPCO para lubrificante com registro. No entanto, o produto é lubrificante sem registro na ANP, importado por empresa que não se enquadra no rol de atividades da Resolução ANP nº 804, de 2019. Permanece dúvida quanto à necessidade de LPCO para produto sem registro. Classificado como impeditivo.

b. *Devolutiva:* para o código de NCM 2710.19.32, lubrificantes acabados, a empresa pode importar quando autorizada pela ANP como produtor ou comerciante e deve possuir registro do produto. A Resolução ANP nº 804, de 2019, refere-se ao produto objeto da importação e não à atividade da empresa. O que diferencia necessidade de registro no caso de lubrificantes acabados são características como contato alimentar ou uso aeronáutico. Por isso, será realizada pequena modificação no sistema para melhor clareza a respeito da necessidade do registro. Recomenda-se, em qualquer caso, verificação de tratamentos administrativos no Despacho nº 77.025.

### 3.12. *Descrição do Ato Concessório e Duimp em Regime Drawback Suspensão*

a. *Problema:* na transição da LI/DI para a Duimp, surgiram dúvidas sobre critérios de verificação entre descrições do ato concessório e Duimp. O *drawback* suspensão não tem bloqueios sistêmicos de validação de descrições, diferentemente do *drawback* isenção. Considera-se inadequada essa validação sistêmica. Classificado como erro impeditivo.

b. *Devolutiva:* no *drawback* suspensão não há validação sistêmica, sendo necessário indicar fundamento legal, número do ato e número do item, ficando sujeito à fiscalização posterior. Não há que se falar em erro impeditivo, portanto. A validação deve considerar

compatibilidade de denominação do produto, atributos, descrição complementar da Duimp, garantindo especificidade. Será realizada melhoria contínua na documentação para esclarecimentos. Enfim, recomenda-se compatibilidade com o exposto na documentação, mas sem necessidade de cópia literal.

### 3.13. *Licenças de Importação Emitidas no Período de Transição para Duimp*

a. *Problema*: necessidade de orientação sobre tratamento das LI já emitidas durante transição para NPI, especialmente sobre situação em a LI já deve estar deferida previamente ao embarque, obrigando empresas a iniciarem processo com antecedência significativa. Classificado como impeditivo.

b. *Devolutiva*: LI deferidas poderão ser utilizadas para registros de DI mesmo após data de desligamento. Se processo demandar licenciamento, deve estar deferido antes da data de desligamento. Se não demandar, a data de desligamento refere-se ao registro da DI. Mesmo que parametrização desative a DI, se houver adição com LI com características deferidas, a DI relacionada não será finalizada. Caso essa orientação não esteja clara, solicita-se devolutiva por e-mail. Em suma, orientação já disponibilizada no cronograma de desligamento.

### 3.15. *Dúvidas Procedimentais a respeito de LPCO do Departamento de Operações de Comércio Exterior (Decex) em Importação de Material Usado*

a. *Problema*: dúvidas a respeito do tratamento de informações não disponibilizadas em consulta pública, relação entre descrição da mercadoria na consulta pública e Duimp, utilização de LPCO em múltiplas operações e necessidade de LPCO em operações com regime especial de admissão temporária.

b. *Devolutiva*: o manual foi reformulado com mudanças já implementadas e atualizações no site. O texto de consulta pública será mesmo campo de LPCO que irá para Duimp. A validação exige que texto de consulta pública esteja contido no texto da Duimp, com mudanças apenas em maiúsculas, minúsculas e caracteres especiais removidos. Questões específicas como número de série poderão ser incluídas em descrição complementar. Persistindo dúvidas, solicita-se novas rodadas de devolutivas por e-mail com o Decex.

### 3.16. *Requisitos para Operacionalização do Novo Processo de Importação no caso do Ibama*

a. *Problema*: inexistência de manual para operacionalização do novo processo de importação e informações sobre a Instrução Normativa Ibama nº 6, de 2025, com identificação de incompatibilidades sobre códigos constantes no instrumento normativo.

b. *Devolutiva*: Ibama está realizando revisão do anexo da Instrução Normativa nº 6, de 2025, objetivando identificar incompatibilidades sobre códigos. Esse trabalho deve ser concluído até o fim de 2025. Em sequência será iniciado processo de elaboração de manual. Tão logo a Instrução Normativa seja republicada, será iniciado trabalho sobre elaboração de guias e manuais específicos com linguagem acessível, considerando o manual da Anvisa como referência.

### 3.17. *Erros Indicados sem Especificações*

a. *Problema*: dois erros foram indicados pela ABOL, porém não foi possível identificar exatamente quais seriam os erros. Não se conseguiu determinar se o erro estava sendo apresentado no ambiente de treinamento ou em produção, nem o momento específico em que a mensagem de erro ocorria.

b. *Devolutiva*: foi solicitado que a ABOL enviasse por e-mail informações detalhadas, como telas específicas, dados dos erros e contexto completo (ambiente, momento de ocorrência). No ambiente de treinamento, nem todas as operações podem ser realizadas, pois dependem de múltiplos intervenientes (registro de carga, viagem, transportador, agente de carga, depositário, órgão anuente). Para testes mais complexos no ambiente de treinamento, deve-se entrar em contato previamente para combinação.

### 3.18. Ausência de Fundamento Legal para o código de NCM 1901.90.90 - Fundamento 1418

a. *Problema*: demanda do Sindasp sobre ausência de fundamento legal aplicável para NCM 1901.90.90. O fundamento legal 1418 reduz a zero alíquotas de PIS e Cofins para produtos descritos, a saber, leite fluido pasteurizado, leite em pó, leite fermentado, bebidas lácteas e fórmulas infantis. Não se conseguiu identificar qual produto se enquadraria nesse código de NCM para utilizar esse fundamento legal.

b. *Devolutiva*: a questão tratada de forma genérica, sem especificação de produto ou operação concreta. Foi solicitado que o Sindasp envie detalhes específicos da situação, é dizer, identificar produto específico que se enquadre tanto no código de NCM 1901.90.90, quanto na descrição do art. 1º, XI da Lei nº 10.925, de 2004 para redução referida. Foi ressaltado que o tratamento tributário no Portal Único de Comércio Exterior direciona para endereço correto e que situação genérica não faz sentido sem enquadramento específico no fundamento legal. Se a empresa entender estar correta, pode apresentar processo judicial com decisão ou processo administrativo com solução de consulta específica, contatando a alfândega da unidade de despacho.

### 3.19. Facilitação da Tarifação no Modal de Transporte Aéreo

a. *Problema*: identificadas limitações operacionais referentes à tarifação no modal aéreo, particularmente nas tarifas NCM 4, relativas à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), à tarifação de armazenagem e capatazia. Especificamente, em operações de trânsito aduaneiro, não havia acesso aos valores de frete para cálculo correto do valor do *Cost, Insurance, and Freight* (CIF), pois no trânsito aduaneiro não existe DI e o valor aduaneiro da mercadoria não é conhecido previamente.

b. *Devolutiva*: questão será resolvida rapidamente. Aproximadamente 30% das mercadorias que saem em trânsito aduaneiro por aeroportos estão sendo tarifadas manualmente e passarão para tarifação automática. Também será alterada a API disponível aos depositários para incluir informações necessárias provenientes da Duimp para tarifação e enquadramento nas tabelas 7, 8, 9, 10 ou 11 conforme solicitado. O Serpro anunciará quando solução estiver pronta no ambiente de produção.

## 4. Consolidação sobre Próximos Desligamentos e Testes

### 4.1. Desligamentos Previstos para 19 de janeiro de 2026

O cronograma de desligamento da LI/DI do Siscomex para Duimp estabelece transição de *drawback* isenção e Recof, simultaneamente, em 19 de janeiro, abrangendo modais de

transporte marítimo e aéreo. No caso do *drawback* isenção, o fundamento legal 16 será aceito no modal de transporte marítimo, em caso de Imposto de Importação com recolhimento integral, sem redução, isenção ou suspensão, enquanto outros regimes de isenção também serão desativados em São Paulo. Também estão incluídos no cronograma controles administrativos. O desligamento está confirmado, porém condicionado a evoluções adequadas nas validações de descrição de item de reposição, com possível postergação mediante comunicação prévia. Observou-se que os testes operacionais estão disponíveis desde 19 de novembro até 19 de janeiro.

#### 4.2. *Engajamento Imediato do Setor Privado*

A RFB e o Serpro solicitaram que empresas iniciem registros de Duimp imediatamente, não aguardando o último dia do prazo. Despachantes aduaneiros já possuem acesso ao ambiente de treinamento e devem começar testes com antecedência. Importadores devem validar seus processos antes de janeiro. Associações comerciais foram solicitadas a comunicar a necessidade de testes aos associados, sensibilizar empresas sobre a obrigatoriedade do novo processo e facilitar acesso ao ambiente de treinamento.

#### 4.3. *Monitoramentos Específicos*

Monitoramento específico será realizado em operações de nacionalização no dia 15 de cada mês, com atenção especial ao fluxo de envio-registro para garantir que operações críticas de prazo curto funcionem adequadamente. O objetivo é acompanhar em tempo real se o fluxo está ocorrendo no mesmo dia, evitando multas por recolhimento fora do prazo. Sala de situação foi montada pela RFB para acompanhamento contínuo das implantações, com monitoramento fino de problemas entre ambiente de produção *versus* treinamento e necessidade constante de reações do setor privado sobre instabilidades.

#### 4.4. *Impossibilidades Operacionais - Roadmap de Resolução*

Foi esclarecido como se determinar se os eventos são impossibilidades operacionais. Estas significam que não é possível o registro da Duimp, seja por razões sistêmicas ou normativas ainda não resolvidas, como despacho preliminar, declaração de importação com base em decisão judicial e em admissão temporária com características específicas. A RFB apresentou cronograma de resolução e grande parte das impossibilidades será resolvida no primeiro trimestre de 2026, continuando no segundo trimestre, com ligamento final de todos os tipos até setembro de 2026.

#### 4.5. *Implementação de CBS - Reforma Tributária 2026*

A RFB comprometeu-se em publicar notícia via ASCOMEAC com detalhamento sobre como informar o código relativo ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição para Bens e Serviços (CBS) na Duimp a partir de 1º de janeiro de 2026. Conforme a Lei Complementar em vigor, o contribuinte que cumprir com a obrigação acessória não precisará recolher IBS/CBS. Esta informação é essencial para *compliance* com a nova reforma tributária e será amplamente comunicada ao setor.

#### 4.6. *Canais de Comunicação*

Canais diretos de e-mail das instituições envolvidas foram colocados à disposição para recebimento de demandas urgentes durante as próximas levas de desligamento. RFB e o Serpro permanecerão à disposição para questões urgentes. Facilitação de tarifação no modal de transporte aéreo está sendo trabalhada pela Secex, com objetivo de resolver questões de

operações em trânsito aduaneiro e automação de tarifação para aproximadamente 30% das mercadorias que saem em trânsito por aeroportos.

#### *4.7. Encaminhamentos Consolidados*

A RFB publicou página atualizada do cronograma de desligamento LI/DI com tabela completa de datas e novo fluxograma para operações com múltiplos órgãos anuentes. Para mercadorias que demandem o controle de um único órgão anuente, o desligamento ocorrerá na data indicada na tabela, exceto nos casos de impossibilidades operacionais listadas. Para mercadorias que demandem a atuação de múltiplos órgãos anuentes, a desativação completa ocorrerá somente quando todos os órgãos tiverem efetuado o desligamento, considerando-se a data mais tardia. Lis deferidas antes da data de desligamento poderão ser vinculadas a DIs mesmo após essa data. Retificações e substituições de Lis poderão ser realizadas mesmo após o desligamento. Nacionalização de depósito especial cuja admissão tenha sido realizada por DI deve cumprir cronograma previsto para dezembro de 2026.

#### *4.8. Fluxograma de Decisão para Obrigatoriedade de Duimp*

O novo fluxograma apresentado pela RFB traz três perguntas sequenciais para determinar se a Duimp é obrigatória, opcional ou vedada. Primeira pergunta: A) o produto possui controle administrativo? 1) Se não, verifica-se impossibilidades; se vedada, Duimp não é permitida; se não vedada, consulta-se cronograma conforme modal e tipo de operação para determinar se é obrigatória ou opcional. 2) Se sim, tem anuência de pelo menos um órgão, verifica-se impossibilidades; se vedada, Duimp não é permitida; se não vedada, prossegue-se. Segunda pergunta: B) o produto tem um único anuente? Se sim, consulta-se cronograma do órgão para determinar obrigatoriedade ou opcionalidade; se não, prossegue-se. Terceira pergunta: C) todos os órgãos anuentes estão desligados? Se sim, Duimp é obrigatória; se não, Duimp é opcional. Este fluxograma traz transparência para operações com múltiplos órgãos anuentes conforme descrito na página de cronograma (Fluxograma – Anexo I).

### **5. Encaminhamentos Finais e Fechamento**

A reunião do Subcomitê de Cooperação do CONFAC reafirmou o compromisso compartilhado entre setor público e privado para o sucesso da transição do Portal Único de Comércio Exterior. A participação contínua do setor privado é fundamental para o bom andamento do planejamento, da elaboração e da execução das políticas nacionais de facilitação do comércio. Qualquer entidade pode participar de reuniões quando houver tema pertinente e relevante, mesmo que não seja membro permanente, assim como podem se prontificar quando identificar temas relevantes.

Ademais, o CONFAC prossegue com elaboração do plano de trabalho para o triênio 2026-2028, documento que deve expressar necessidades reais do setor e que pode sofrer alterações conforme demandas surjam.

Enfim, o encontro foi encerrado frisando que o espírito do Portal Único de Comércio Exterior, desde sua concepção, foi de trabalho colaborativo. Facilitação de comércio não significa relevar o controle aduaneiro, mas sim implementar gerenciamento de risco adequado mediante dados e informações de qualidade. O objetivo é focar esforços nas situações que de fato exijam intervenção estatal, tanto em controle tributário aduaneiro quanto em tratamento administrativo nos órgãos anuentes.

## 6. Participantes

### 1. Presidência:

Ministério da Fazenda Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) Subsecretaria de Administração Aduaneira (SUANA)	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) Departamento de Promoção de Exportações e Facilitação de Comércio (DPFAC) - Coordenação Geral de Facilitação do Comércio
---	---

### 2. Membros permanentes (Decreto nº 11.717, de 2023. Art. 4º):

- Câmara de Comércio Exterior (Camex);
- Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- Ministério da Defesa;
- MDIC, SECEX;
- Ministério das Relações Exteriores;

### 3. Convidados Permanentes (Resolução Gecex n. 480, de 2023, Anexo VIII – Regimento Interno do Confac. Art. 4º)

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis (Ibama);

### 4. Órgãos Convidados (Decreto nº 11.717, de 2023, Art. 5º, § 5º)

- Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- Agência Nacional de Mineração (ANM);
- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
- Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);
- Polícia Federal.

### 5. Representantes do Setor Privado (Resolução Gecex nº 480, de 2023, Anexo VIII – Regimento Interno do Confac. Art. 5º):

- Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados (ABTRA);
- Associação de Empresas Usuárias do RECOF e OEA (AER);
- Associação de Mulheres Especialistas em Comércio Exterior (Amecomex);
- Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros (Feaduaneiros);
- Aliança Pró Modernização Logística de Comércio Exterior (Instituto Procomex);
- Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo (Sindasp).

MF/SUANA:

Sérgio Garcia da Silva Alencar – Gerente do Portal Único de Comércio Exterior pela RFB;

Fabício Betto;

Rodrigo Salles;

Giovanna Basili Duarte;

Shayelli Laiany Mareco Abrantes;

MDIC:

Janaína Batista Silva - Diretora do Departamento de Promoção das Exportações e Facilitação do Comércio;

Renato Agostinho da Silva – Diretor das Operações no Comércio Exterior;

Mônica Cristina Antunes Figueirêdo Duarte - Coordenadora-Geral de Facilitação do Comércio e Gerente do Portal Único de Comércio Exterior pela SECEX

Igor Vieira Maia – Coordenador-Geral de Sistemas de Comércio Exterior;

Roberta Buarque Rabelo – Coordenadora de Projetos e Políticas de Facilitação do Comércio;

Carlos Biavaschi Degrazia – Chefe de Divisão de Normas;

Nícia Pereira de Araujo;

Brenda Cunha;

Vladimir de Macedo Souza;

Ministérios da Saúde:

Niege Tavares Ucha Rodrigues;

Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA):

Rafael Otoni;

Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Acesso a Mercados (MRE/DACCESS):

Leonardo Gomes Nogueira Rabelo;

Associação Brasileira de Operadores Logísticos (ABOL)

Bruna Megna;

American Chamber of Commerce for Brazil - São Paulo:

Laila Mohallen Pereira Lima;

Amecomex Brasil:

Beatriz Grance Rinn;

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

Enos Paulo Nascimento Santos;

Leandro Pinto Bispo;

Instituto Procomex:

Marcia Schäffer;

John Edward Mein;

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa):

Caroline Santos;

Confederação Nacional da Indústria (CNI):

Ronnie Pimentel;

Ceciex:

Rita de Cássia Campagnoli Acea;

SINDASP:

Elson Isayama;

Yuri da Cunha;

ABTRA:

Mauricio Toledo;

Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI):

Sandra Veloso;

A.E.R - Associação de Empresas Usuárias do RECOF e OEA:

Sandra Previatti;

Jivago Bolagni;

CNEN:

Adriano Lobo de Souza;

Correios:

José Henrique Rezende;

Inmetro:

Gabriela Jordão.

ANM:

Mariano Laio de Oliveira;

ANP:

Rafael Andrade da Cruz;

IBAMA:

Mariana Midori Nakashima;

ABR:

Mariana Menezes;

Serpro:

José de Castilho Firmino;

Fernando Magno Lustosa;

Flávia Alessandra Cavalcante de Castro.